



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.300/2003

De 19 de setembro de 2003.

**FICAM ISENTAS DO PAGAMENTO DA TAXA
DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL PESSOAS DOADORAS DE
SANGUE NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

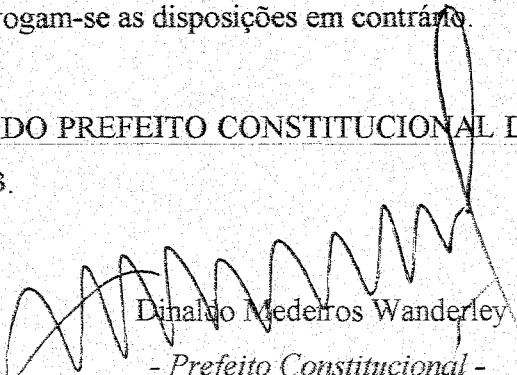
Art. 1º - Ficam isentas da taxa de inscrição em concursos públicos no
Município de Patos, pessoas comprovadamente doadoras de sangue, nesta cidade de Patos-PB.

Art. 2º - Só será beneficiado com a isenção de que trata o artigo anterior o
doador que comprovar através de cartão ou certidão hospitalar de que doou sangue no mínimo
duas vezes durante o ano em andamento, ou três vezes no ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, Estado da
Paraíba, 19 de setembro de 2003.


Dinalvo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -